



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO DOM. FAMURS Nº 3148 EM: 14/9/21
--

**LEI MUNICIPAL Nº 4.106, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

Publicado por afixação no painel de informações da casa, de 28/09/21 a 06/10/21  
Diretor Legislativo

**Autoriza a concessão de subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo de Sapucaia do Sul nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro; e autoriza a cobertura de déficit financeiro dos meses de maio, junho, julho e agosto.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo de Passageiros com o objetivo de manter o funcionamento deste serviço essencial, enquanto vigente o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, limitado a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O subsídio de que trata a presente lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da tarifa do Transporte Público Coletivo de Passageiros de Sapucaia do Sul na ocorrência de déficit tarifário e fica limitado ao aporte máximo de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) mensais.

§1º Considera-se déficit tarifário a diferença a menor entre o valor arrecadado com a tarifa pública de remuneração da prestação do serviço de transporte público cobrada do usuário e os valores necessários para a viabilidade da atividade, vinculado ao quantitativo mensal de usuários.

§2º Durante a vigência do subsídio tratado nesta lei fica expressamente vedado o reajuste de tarifas.

**Art. 3º** Quanto aos meses de maio, junho, julho e agosto fica autorizado o repasse de subsídio retroativo para cobertura de déficit financeiro da empresa prestadora



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**

do serviço no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) relativo a cada um dos meses.

**Art. 4º** Ficam revogados os Arts. 1º e 2º da Lei nº 4.033/2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 13 de setembro de 2021.

Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por afixação no Painel de Informações de 13/9/21 a 27/9/21. Registrado sob nº 4106. Nome: <u>Sapucaia</u> Cargo: <u>Comun</u>
--